



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 2342/2024

Trata-se de encaminhamento SJMG-ULA-SEAFI, id. 1060765, solicitando a contratação de empresa ou profissional especializados para prestação de serviços de assessoria, consultoria (técnica e operacional), acompanhamento, estudos de viabilidade técnica, análises, pareceres, relatórios, fiscalização, conferência, recebimento e outros de mesma natureza, em nível de engenharia.

A solicitante pede a contratação direta por dispensa de licitação sem disputa, apresentando os seguintes argumentos:

[...]

1 - Considerando a urgência da contratação e a proximidade do término do exercício financeiro.

2 - Considerando que para o Tribunal e a Seção Judiciária de Minas Gerais o custo processual é diretamente proporcional ao tempo despendido no processo administrativo da contratação, o que para as contratações eletrônicas com valores relativamente baixos geram uma sobrecarga que alcança todos setores, administrativos e jurídicos, envoltos nas contratações, período este decorrente da elaboração e da conferência dos documentos adicionais, bem como na tramitação, análise e aprovação pela autoridades competentes, na execução dos procedimentos e prazos legais exigidos no portal de compras públicas, destacando as publicações e os decursos de prazos nas etapas dos lances, das adjudicações, das homologações e das fiscalizações complementares que o processo de dispensa eletrônica com disputa requer.

3 - Considerando que o orçamento de menor valor (R\$ 21.500,00 - 0847540), proposto pela empresa LLP Engenharia e Consultoria Ltda, encontra-se dentro do valor legal previsto para a modalidade dispensa de licitação e abaixo do valor obtido na planilha de custo estimado da contratação (0847535), bem como dos outros 02 (dois) orçamentos obtidos no mercado junto a empresas no ramo de engenharia (id's 0847532 e 0847533), o que permitiu a mitigação da possibilidade da ocorrência de preços acima do mercado.

4 - Considerando, ainda, que o valor da contratação é relativamente baixo, representando apenas 17,94% do limite legal previsto no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e bem inferior ao limite de 33% recomendado pela Subsecretaria de Licitações e Contratos - SULIC/SECOF/TRF6 na INFORMAÇÃO id. 0943667, nos autos do PAe/SEI nº 0007757-55.2024.4.06.8001) para as solicitações de dispensas sem disputa eletrônica. Assim, a economia que poderia ser obtida pelo uso da dispensa eletrônica

com disputa não fará frente ao aumento do custo administrativo gerado na Subseção e nos setores envolvidos do TRF6/SJMG, evidenciando-se, assim, ser a melhor opção, a mais eficiente e a menos onerosa para a Administração, para a obtenção do objeto requerido, s.m.j., a contratação por dispensa de licitação sem disputa eletrônica.
[...]

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, prevê a instrução do processo de contratação direta, sendo a dispensa de licitação uma de suas espécies, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, **que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - **autorização da autoridade competente.**
- [...] (Grifamos)

E o art. 75 da mesma Lei, que elenca as dispensabilidades de licitação, estabelece o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
 - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- [...]

§ 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.**

[...] (Grifamos)

Muito embora a finalidade da dispensa de licitação seja a contratação de bens e serviços sem a necessidade de um procedimento licitatório, a Nova Lei de Licitações manteve, em seu § 3º do art. 72, a regra geral da busca por preços mais vantajosos para a Administração, mediante a análise das propostas apresentadas por interessados em contratar com a Administração. Entretanto, **diante de**

situações excepcionais e devidamente justificadas, a mesma norma possibilita a realização de **dispensa sem disputa**.

No caso, conforme as justificativas apresentadas, trata-se de contratação que visa dar suporte à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento, composta por servidores do Núcleo de Apoio da Subseção Judiciária de Uberlândia, para o recebimento do contrato de elaboração, revisão e atualização de projetos de reforma do antigo prédio.

Sendo assim, e considerando, ainda, o valor estimado da contratação e o interesse público envolvido, entendo tratar-se de caso excepcional e devidamente justificado, razão pela qual **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º, VI, da Portaria Diref nº 10/94, a contratação direta por dispensa de licitação **sem disputa**, conforme solicitado.

À SECOF, para prosseguimento.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Raimundo do Nascimento Ferreira

Diretor da SECAD

assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 23/12/2024, às 14:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1061107** e o código CRC **3DA6E76E**.



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS PARA REFORMA NO PRÉDIO ANTIGO (PRÉDIO 1) DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

1 DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é a contratação de empresa ou profissional especializados para prestação de serviços de assessoria, consultoria (técnica e operacional), acompanhamento, estudos de viabilidade técnica, análises, pareceres, relatórios, fiscalização, conferência, recebimento e outros de mesma natureza, em nível de engenharia, à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento composta por servidores do Núcleo de Apoio da SSJ de Uberlândia, na execução do contrato de elaboração, revisão e atualização de projetos de reforma no prédio antigo (prédio 1), localizado na Av. Cesário Alvim, nº 3390, Bairro Brasil, contratados por meio do PAe/SEI nº 0007781-83.2024.4.06.8001, englobando os seguintes que seguem, com as informações principais e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 - Elaboração de projetos para substituição completa de todos os quadros e cabeamento elétricos, rede lógica, telefônico, CFTV e Sistema de Combate a Incêndio - SCI do prédio antigo (prédio 1) do edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberlândia, com alteração da rede de telefonia analógica para cabeamento estruturado.

1.1.2 - Readequação e substituição de todas tomadas elétricas (comuns e estabilizadas), rede, telefonia e interruptores. Na prática deverá ser elaborado novo projeto de cabeamento estruturado, incluindo nova infraestrutura para a parte de elétrica.

1.1.3 - Revisão e readequação do projeto luminotécnico já existente, elaborado pela empresa SMMP Arquitetos Ltda ME.

1.1.4 - Revisão e readequação do projeto de substituição do forro de gesso por forro mineral, já existente, elaborado pela empresa SMMP Arquitetos Ltda ME.

1.1.5 - Revisão e atualização das planilhas orçamentárias analítica e sintética, referentes aos projetos luminotécnico e substituição do forro de gesso por forro mineral, constantes dos itens 1.1.3 e 1.1.4 acima, já existentes, elaboradas pela empresa SMMP Arquitetos Ltda ME.

1.1.6 - Unificar as planilhas orçamentárias do item 1.1.5 com as novas planilhas orçamentárias que serão elaboradas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO	CÓDIGO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZO DE EXECUÇÃO	ENDEREÇO DA EXECUÇÃO	QTDE
1	Serviços de assessoria, consultoria (técnica e operacional), acompanhamento, estudos de viabilidade técnica, análises, pareceres, relatórios, fiscalização, conferência, recebimento e outros de mesma natureza, em nível de engenharia	833	1341 (Supervisão / Gerenciamento / Fiscalização - Projeto Construção / Obras Cíveis)	un. (serviço)	120 (cento e vinte) dias	Av. Cesário Alvim, 3390, Bairro Brasil, Uberlândia-MG	01

1.2. A presente contratação é necessária para auxiliar a fiscalização da Justiça Federal, em razão das questões técnicas que envolvem a contratação e a ausência de servidores com esse conhecimento no Núcleo de Apoio da SSJ de Uberlândia para efetuar o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos projetos executivos que serão revistos/elaborados, bem como pela impossibilidade momentânea de auxílio no acompanhamento e recebimento por parte do Setor de Engenharia do TRF6.

1.3 Preliminarmente ao início da prestação dos serviços de fiscalização, a contratada deverá realizar no local uma inspeção e levantamento a fim de identificar os serviços que serão objeto de detalhamento nos projetos, mesmo que não indicados nos itens acima. Nesta etapa serão verificadas as situações atuais arquitetônicas, do forro de gesso, iluminação e dos sistemas elétricos/lógica, telefônico, CFTV e Sistema de Combate a Pânico e Prevenção a Incêndio - SCPPI, para fins de definição dos projetos.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Para prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviços pela Contratada, conforme item 5.1.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico (item I) do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme tópico específico (item II) do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

2.3 Da fundamentação legal

2.3.1 Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração e dá outras providências.

2.3.2 Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências, conforme IN SEGES/ME n. 91/2022 que autoriza a utilização do Decreto 7983/2013 para regulamentar a Lei 14.133/2021 até que sobrevenha norma atualizada.

2.3.3 Referências às normas anteriores relativas ao TRF1 estão sendo aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Condições de participação

4.1 Somente poderão participar da presente contratação pessoas jurídicas do ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Termo de Referência e estejam, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4.1.1 Na hipótese de não haver nenhuma empresa que se enquadre como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte nas condições estipuladas no item 4.1, o objeto exclusivo será aberto a livre disputa.

Sustentabilidade

4.2 Verificar se foi previsto ou considerado na elaboração nos projetos executivos: a elaboração do Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, com vistas a fase de demolições, remoções e construção; uso exclusivo de lâmpadas de tecnologia mais eficiente nos critérios de alto rendimento; utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção; isolamento térmico dos dutos de refrigeração; divisão de circuitos e controle da iluminação individualizado por ambiente; o atendimento às Normas Brasileiras de Acessibilidade. O projeto deverá, também, considerar as recomendações do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do CJF, no que for cabível, fonte: <https://www.cjf.jus.br/observatorio2/temas/sustentabilidade/sustentabilidade/conselho-da-justica-federal-1/documentos/manual-de-sustentabilidade-nas-compras-e-contratacoes-do-cjf/view> (acesso em 01/03/2023).

Subcontratação

4.3 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3.1 A subcontratação fica limitada a 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévia aprovação da Fiscalização e Gestão do Contrato, desde que a contratada demonstre a qualificação técnica por meio de atestados relativos ao potencial subcontratado, limitado a 25% do objeto a ser licitado, conforme art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021. Nesta hipótese, mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

4.3.2 Será admitida a subcontratação apenas de serviços que demandem a atuação de profissionais que não fazem parte da equipe técnica da empresa contratada.

4.3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.4 Nos termos do Decreto 8.538/2015, art. 7º, inciso I, § 2º, e § 6º, incisos I a III, é proibida a subcontratação:

a) completa ou da parcela principal da contratação;

b) das parcelas de maior relevância técnica;

c) de ME/EPP que tenha apresentado propostas durante a dispensa de licitação;

d) de ME/EPP que tenha um ou mais sócios em comum com a empresa contratante;

e) para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

4.3.5 Justificativa: Como se trata de elaboração de serviços intelectuais que envolvem especialidades diversas e levantamentos e/ou ensaios técnicos específicos, não é comum haver empresa que execute todas as atividades ou serviços na sua integralidade. É prática comum do mercado o trabalho de escritórios de arquitetura com escritórios parceiros como os de análises estruturais, levantamentos, consultorias de patologia, entre outros serviços necessárias.

Garantia da Contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço.

Vistoria

4.5 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e

peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

4.5.1 A vistoria prévia deverá ser agendada, em dia útil e horário comercial, até o dia anterior à data fixada para a licitação, junto ao Núcleo de Apoio da Subseção Judiciária de Uberlândia, telefone (34) 2101-3801 / 3802 / 3803, e-mail: seafi.ubi@trf6.jus.br, localizada na Avenida Cesário Alvim, 3390, Bairro Brasil, Uberlândia-MG.

4.6 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.1 A vistoria será acompanhada por servidor designado pela Justiça Federal.

4.8 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte dias), contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviços pela Contratada.

5.2 Cronograma de realização dos serviços:

5.2.1 Deverá obedecer o disposto no item 5 do Termo de Referência da Contratação dos Projetos Executivos - Anexo I (1030837).

Materiais a serem disponibilizados

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, softwares, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4 Caberá à empresa o fornecimento de materiais de impressão, conforme previsto na planilha orçamentária estimativa de referência;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratada não precisará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, por se tratar de fiscalização de desenvolvimento de projetos.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, membros de comissão de acompanhamento e recebimento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Reuniões de trabalho

6.25 A CONTRATADA fica obrigada a comparecer às seguintes reuniões:

6.25.1 Reunião de Início dos Serviços: Será realizada reunião de início dos serviços (início do contrato), entre a Contratada e a Fiscalização, nas dependências da Contratante, em até 05 dias da comunicação da Ordem de Execução dos Serviços, para esclarecimento dos critérios, condicionantes, conteúdo dos documentos e etc., que deverão ser observados na elaboração dos serviços.

6.25.1.1 Nesta reunião, deverá estar presente o Coordenador da Equipe Técnica da Contratada.

6.25.2 Reuniões de Avaliação.

6.25.2.1 Serão realizadas reuniões de avaliação dos serviços, soluções de pendências, ajustes e correções, entre a Contratada e a Fiscalização, a cada entrega. Estas serão realizadas nas dependências da Contratante e com a participação da Fiscalização do Contrato.

6.25.2.2 Eventuais despesas com diárias, transporte, etc. dos funcionários da Contratada serão por conta da Contratada.

6.25.3 Reuniões de Solução de Pendências.

6.25.3.1 Na ocasião da entrega de cada etapa dos produtos acionados, caso persistam pendências em determinadas disciplinas, a Fiscalização poderá solicitar reuniões para providenciar ajustes e correções e assim, permitir a aprovação do projeto nas referidas disciplinas. Tais reuniões ocorrerão nas dependências da Contratante, em Uberlândia/MG.

6.25.3.2 Eventuais despesas com diárias, transporte, etc. dos funcionários da Contratada serão por conta da Contratada.

6.25.4 A Contratada fica obrigada a comparecer a quaisquer reuniões extraordinárias e ordinárias que a fiscalização entender necessárias, correndo por conta da contratada quaisquer despesas, tais como transporte aéreo e rodoviário, diárias, hospedagem e alimentação.

6.25.4.1 Nestas reuniões, além da presença obrigatória do preposto da Contratada, a critério da Fiscalização, deverão estar presentes membros da Equipe Técnica da Contratada para a disciplina em questão, os quais serão convocados com antecedência mínima de 5 dias úteis.

6.25.5 Todas as reuniões serão registradas por meio de atas, as quais deverão ser revisadas assinadas por todos os participantes imediatamente após o término da reunião, podendo também ser aprovadas por meio de comunicação eletrônica.

6.25.6 Nas reuniões acima apenas poderão estar presentes os profissionais responsáveis técnicos pela elaboração dos documentos objeto deste contrato.

6.25.7 A critério da Contratante, as reuniões poderão ser efetuadas em formato remoto.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Etapas do pagamento

7.1 O pagamento dar-se-á ao final de cada etapa de elaboração dos projetos, previstas no item 5.2.3 do Termo de Referência de elaboração dos projetos (Anexo I), conforme segue:

⇒ **1ª etapa (Anteprojeto): 25% do valor total do contrato;**

⇒ **2ª etapa (Projeto Básico): 35% do valor total do contrato;**

⇒ **3ª etapa (Anteprojeto, Projeto Básico e Planejamento/Orçamentação/Projeto Executivo): 40% do valor total do contrato**

7.2 Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e após o recebimento integral de cada etapa.

Liquidação

7.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.12 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.13 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.14 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Critério de Reajuste

7.18 Os preços cotados serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou do índice que porventura vier a substituí-lo. Consoante disposição contida no inciso § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21, o reajustamento contratual será calculado a partir da data-base do orçamento estimado até a data do adimplemento de cada parcela.

7.19 Para os casos de reajustes decorrentes de aditamento de prazos:

7.19.1 Em que a responsabilidade recaia somente sobre a Administração, a Contratada terá direito à totalidade do reajuste.

7.19.2 Em que a responsabilidade recaia sobre as duas partes, a Contratada terá direito ao reajuste referente à parcela do cronograma físico-financeiro base vigente, referente à parcela financeira planejada que não seria medida a partir do período de direito ao reajuste. Caso não seja possível definir com precisão as responsabilidades, poderá ser efetuada uma regressão linear de percentual de finalização da obra, entre a data inicial e final vigente, sendo o reajuste de direito referente à parcela planejada financeira não medida a partir da data de direito ao reajuste.

7.19.3 Em que a responsabilidade recaia somente sobre a Contratada, a Contratação não terá direito ao reajuste.

Crítérios de reequilíbrio econômico-financeiro

7.20 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da lei 14.133/2021.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sem disputa, com fundamento na hipótese prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1 O interessado que estiver mais bem colocado deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.3 A empresa licitante deverá apresentar proposta que contenha o valor global da proposta, com a devida indicação de seu autor e respectiva assinatura.

8.4 Critério de Preço: As propostas não poderão ser superiores ao preço global de referência.

8.5 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á a Contratada como profundamente conhecedora nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa execução dos serviços.

8.6 A empresa licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 Ao apresentar a proposta, a empresa declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salários, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, serviços, garantias e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Termo de Referência e de seus anexos.

8.8 Ao apresentar a proposta, a empresa declara que possui toda a infraestrutura necessária (instalações, aparelhamento, corpo técnico disponível, recursos de informática) à execução dos serviços a serem contratados, dentro dos devidos prazos.

Regime de execução

8.9 O regime de execução do contrato será de Empreitada por Preço Global

8.9.1 Por se tratar de serviço puramente intelectual em que o escopo de execução é bem definido, entende-se ser mais adequado o uso da empreitada por preço global, dado que esta modalidade: promove simplicidade nas medições (medições por etapa concluída); é de menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra; tem valor final do contrato, em princípio, fixo; restringe a assinatura de aditivos; dificulta o jogo de planilha e; incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa.

Exigências de habilitação

8.10 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Prova de regularidade junto ao Cadin (Arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002 e Lei nº 14.973/2024).

8.11 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.12 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.13 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.14 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.15 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.16 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.17 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.18 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.19 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

8.20 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.21 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja

aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.22 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.23 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.24 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.25 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.26 Não poderão participar do certame as empresas que estejam reunidas em consórcio, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como cooperativas.

8.26.1 Tal vedação deve-se pelo fato de o objeto não apresentar complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.27 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.28 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.29 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.30 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.31 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.32 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.35 Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente, em plena validade, em que conste área de atuação compatível com o objeto;

8.36 Indicação de um(a) Engenheiro(a) Eletricista como Responsável Técnico do contrato, devidamente registrado(a) e ativo(a) no conselho profissional competente, com habilitação técnica profissional compatível com os serviços a serem executados e experiência mínima de 10 (dez) anos na profissão.

8.37 Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa ou do (s) Responsável (eis) Técnico (s), contendo a execução de serviços de elaboração ou fiscalização de projetos elétricos semelhantes aos serviços a serem executados.

8.38 O(a) profissional indicado(a) na forma supra deverá participar do serviço objeto do contrato e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.39 A comprovação de vínculo profissional, do(s) responsável(eis) técnico(s) por meio de contrato/estatuto social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviço, caso não constem do documento exigido no item 8.35, ou através de declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do referido profissional.

8.40 Caso a licitante possua registro na entidade profissional competente em região diferente da de Minas Gerais, fica a mesma obrigada a emitir visto na entidade profissional competente em Minas Gerais para serviços com duração igual ou inferior a 180 dias, e registro na nova região para serviços com duração superior ao período citado.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo total estimado da contratação é de R\$ 22.407,57 (vinte e dois mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme planilha de preço estimativa de referência elaborada pela Divisão de Engenharia e Arquitetura do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (DIEAR), constante do Anexo III ao presente Termo de Referência (id. 0847535).

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2 Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações deste documento.

10.3 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Fiscalização quanto à prestação dos serviços.

10.4 Observar rigorosamente as legislações trabalhistas, responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

10.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.6 Executar o serviço de acordo com os princípios de sustentabilidade, previstos na Instrução Normativa na 01, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão/MPOG.

10.7 Todas as comunicações formais, efetuadas por escrito pela contratada à Fiscalização, deverão ocorrer por meio de documentos digitais, em arquivo “.pdf” com OCR (Optical Character Recognition – Reconhecimento Ótico de Caracteres) e com a devida assinatura digital.

10.8 Responsabilizar-se, integralmente, pelas alterações necessárias nos projetos determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes.

10.9 Efetuar à sua custa o pagamento dos tributos e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços, bem como das despesas relativas a conselhos competentes como CREA, CAUs, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à elaboração dos projetos.

10.10 Reportar-se à Comissão especialmente designada/Fiscalização, em todas as intervenções a que seja chamada em consequência das estipulações desta contratação, cumprindo e fazendo cumprir todas as suas determinações.

10.11 Prestar à Contratante, sem qualquer ônus, todo e qualquer esclarecimento necessário ao perfeito entendimento das soluções apresentadas no projeto elaborado, bem assim no que diz respeito ao material especificado e documentos relativos à execução da contratação.

10.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.13 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras existentes ou que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.14 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

10.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.16 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

10.18 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, no desenvolvimento das medidas preparatórias ou de elaboração do projeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela Contratante.

10.19 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder, no caso de se verem violados direitos de terceiros pela elaboração ou execução do projeto elaborado, desde que atribuíveis à Contratada.

10.20 Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Contratante ou no local da obra, quando do desempenho dos serviços auxiliares ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

10.21 Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis;

10.22 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.23 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.25 Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

10.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.27 A Contratada aceita, mediante a assinatura do contrato, abre mão de todos os direitos autorais sobre os projetos elaborados sendo os mesmos transmitidos à Contratante.

10.28 Comprovar, em até 15 dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, que todos os Responsáveis Técnicos indicados na licitação possuam vínculo de trabalho ou contrato de prestação de serviço com a empresa contratada, por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.28.1 Sócio ou Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

10.28.2 Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

10.28.3 Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum;

10.28.4 A comprovação do tempo de experiência do profissional Coordenador Técnico deverá ser feita por meio de contratos de trabalho e/ou Carteira de trabalho:

10.28.4.1 O tempo de experiência considerado será o somatório dos períodos registrados nos contratos de trabalho e/ou Carteira de trabalho, vedada a sobreposição de períodos.

10.29 Apresentar, em até 15 dias corridos, contados a partir da data da Emissão de Ordem de Serviço, as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica - ART, do CREA ou RRT, do CAU, relativas a toda documentação técnica que resultará da execução do objeto do contrato, incluídas as da planilha orçamentária e das especificações técnicas e dos relatórios técnicos, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

10.30 Dimensionar a Equipe Técnica necessária à correta execução dos serviços é de inteira responsabilidade da

Contratada, desde que atendidas às exigências definidas neste documento, considerando sempre a estimativa de demandas do serviço, a produtividade adequada, o atendimento aos prazos estabelecidos e os requisitos de qualidade a serem atendidos. Sendo de sua responsabilidade o adequado dimensionamento da equipe para execução dos serviços atendendo tanto aos prazos quanto aos parâmetros de qualidade.

10.31 A equipe técnica da Contratada, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

10.32 Fornecer todas as peças gráficas, planilhas, memoriais descritivos e especificações técnicas que compõem os projetos, devidamente assinados por seus autores, com a indicação dos números de inscrição no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA e do RRT - Registro de Responsabilidade Técnica no CAU, de acordo com a Resolução nº 1.025/CONFEA.

10.33 Prestar à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento da Contratante, durante todo o período de vigência do contrato firmado com a empresa responsável pela elaboração dos projetos executivos descritos no item 1 do presente Termo de Referência, até o recebimento definitivo do objeto total contratado, com prazo de duração previsto para 90 dias, toda assessoria, consultoria (técnica e operacional), acompanhamento, estudos de viabilidade técnica, análises, pareceres, relatórios, fiscalização, conferência, recebimento e outros serviços de mesma natureza necessários à elaboração dos referidos projetos executivos.

10.34 Participar de todas as reuniões necessárias, presenciais ou remotas, sempre que convocado pela fiscalização da Contratante, para tratar das questões relativas à elaboração e recebimento dos projetos executivos;

10.35 Emitir Relatórios quando da entrega e recebimento de cada etapa dos projetos executivos (Anteprojeto, Projeto Básico e Planejamento/Orçamentação/Projeto Executivo) e, também, ao final, por ocasião dos Recebimentos Provisório e Definitivo;

10.36 Assinar juntamente com os membros da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento da Contratante todos os documentos relativos aos recebimentos de cada etapa do objeto contratado, bem como, ao final, por ocasião da emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo do objeto total contratado;

10.37 Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

10.38 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Fiscalização quanto à prestação dos serviços;

10.39 **Registrar o contrato no CREA** – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente, **apresentando a respectiva A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada em até 10 (dez) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato;

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2 Acompanhar o contrato para garantir o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados

11.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada, atinentes ao objeto contratual.

11.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

11.8 Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato.

11.9 Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da Contratada, necessários à execução do serviço, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional.

11.10 Cientificar o órgão de representação judicial da autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.12 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do Art.49 da Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

12 PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

12.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

12.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

12.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos artigos. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

12.3.1 Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf)2, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

12.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

12.5 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

12.6 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

12.6.1 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos [arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021](#), excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

14 SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) atrasar a execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do contrato;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a). Advertência por escrito, aplicada exclusivamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de:
 - b.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3. 20% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;**
 - b.4. 0,5% a 1,6% por dia sobre o valor da etapa do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos, para as infrações b, c e d do item 14.1
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, para as infrações e, f, g e h do item 14.1;

14.3 As sanções previstas nas alíneas a, c, e d do item 14.2, poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2, a seguir:

Tabela 1

MULTA	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor do contrato
2	0,6% sobre o valor do contrato
3	0,7% sobre o valor do contrato
4	0,8% sobre o valor do contrato
5	1,6% sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material - por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	02
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela Fiscalização - por dia de atraso.	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Manter a documentação de habilitação atualizada - por item, por ocorrência;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência/Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

10	Indicar e manter durante a execução do Contrato o Coordenador de Projetos previsto no edital/contrato;	01
----	--	----

14.5 O valor mínimo da multa não poderá ser inferior a 0,5%, conforme art. 156, § 3º da lei 14.133/21.

14.6 Nos termos do art. 156, § 1º da lei 14.133/91, na aplicação das sanções serão consideradas:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14.1 TRF6, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.15 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.2 Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, "j", da lei 14133/21, a declaração orçamentária da SEORC, a ser feita posteriormente, será parte integrante deste TR, sendo a ele anexada para todos os fins.

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 ANEXOS

16.1 Fazem parte deste Termo de Referência e o complementam os seguintes documentos:

- 16.1.1. Anexo I - Termo de Referência da Contratação dos Projetos Executivos constantes do item 1.1 acima (1030837);
- 16.1.2 - Anexo II - Minuta Contratual
- 16.1.3. Anexo III - Planilha de Preço Estimativa de Referência para a contratação;
- 16.1.4. Anexo IV - Diretrizes Gerais para a elaboração dos Projetos;
- 16.1.5. Anexo V - Elementos do Projeto Básico;
- 16.1.6. Anexo VI - Elementos do Projeto Executivo;
- 16.1.7. Anexo VII - Guia de Projetos e Obras da Justiça Federal;
- 16.1.9. Anexo VIII - Catálogo de Normas Técnicas - Edificações da ABNT -Sinduscon/MG/CBIC;

LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor do Núcleo de Apoio
Subseção Judiciária de Uberlândia
-assinado eletronicamente-

FLÁVIO DA SILVA ANDRADE

Juiz Federal Vice-Diretor da SSJ de Uberlândia em Substituição
-assinado eletronicamente-



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Jose de Oliveira, Diretor(a) de Núcleo**, em 30/12/2024, às 10:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Vaz de Mello da Fonseca Júnior, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 14/01/2025, às 13:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1064391** e o código CRC **FF79DFEE**.



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Uberlândia
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 0847555

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Contratação de empresa ou profissional especializados para prestação de serviços de assessoria, consultoria (técnica e operacional), acompanhamento, estudos de viabilidade técnica, análises, pareceres, relatórios, fiscalização, conferência, recebimento e outros de mesma natureza, em nível de engenharia, à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento composta por servidores do Núcleo de Apoio da SSJ de Uberlândia, na execução do contrato de elaboração, revisão e atualização de projetos de reforma no prédio antigo (prédio 1) da referida Subseção, localizado na Av. Cesário Alvim, nº 3390, Bairro Brasil, contratados por meio do PAe/SEI nº 0007781-83.2024.4.06.8001.

A Administração poderá contratar terceiros para auxiliarem o fiscal na execução dos contratos, tendo em vista que alguns contratos têm objetos extremamente complexos, como obras e serviços de engenharia e, nestes casos, pode a Administração se valer do apoio de terceiros para auxiliar na fiscalização. Assim, a presente contratação se faz necessária em razão das questões técnicas que envolvem a contratação e a ausência de servidores com esse conhecimento no Núcleo de Apoio da SSJ de Uberlândia para efetuar o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos projetos executivos que serão elaborados, bem como pela impossibilidade momentânea de auxílio no acompanhamento e recebimento por parte do Setor de Engenharia do TRF6

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A presente contratação encontra-se prevista no PAC 2024, conforme PAe-SEI 0003151-84.2024.4.06.8000.

A proposta está em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, aprovado pela Resolução N. 668/2020 do Conselho da Justiça Federal - CJF, o qual prevê como missão: "Garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva". Associa-se, especialmente, ao macro desafio específico "Promoção da Sustentabilidade e "Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária", constante do Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021 - 2026. Ademais, a Justiça Federal conta com Planejamento de Logística Sustentável - PLS, no qual estão estabelecidas as diretrizes a toda a Seção Judiciária de Minas Gerais e com o ODS 16 da Agenda 2030/ONU (<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods16/>), que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Pretende-se, portanto, com a presente solução e de acordo com a missão institucional, o planejamento estratégico e as novas diretrizes do Poder Judiciário, as quais citamos, dentre outras:

- Respeitar os critérios, práticas e diretrizes para a promoção de desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal elencados pelo Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;

III - Requisitos da contratação

Considerando que a SSJ de Uberlândia não possui em seu quadro servidores com conhecimento técnico para acompanhamento e recebimento de projetos de engenharia, faz-se necessária a contratação de empresa especializada

para auxiliar a Comissão de Fiscalização e Recebimento na execução do contrato de elaboração, revisão e atualização de projetos de reforma no prédio antigo (prédio 1) da SSJ de Uberlândia.

Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, nos termos do artigo 75, I da lei 14.133/2021.

O serviço é comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço. O serviço não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução. A caracterização de um serviço como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de os seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado.

É serviço de engenharia porque serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos e pareceres necessitam da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais serviços não implicam em intervenção no meio ambiente e, dessa forma, não podem ser caracterizados como obra.

Requisitos qualitativos e quantitativos:

Contratação de empresa ou profissional especializados para prestação de serviços de assessoria, consultoria (técnica e operacional), acompanhamento, estudos de viabilidade técnica, análises, pareceres, relatórios, fiscalização, conferência, recebimento e outros de mesma natureza, em nível de engenharia, à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento composta por servidores do Núcleo de Apoio da SSJ de Uberlândia, na execução do contrato de elaboração, revisão e atualização de projetos de reforma no prédio antigo (prédio 1), localizado na Av. Cesário Alvim, nº 3390, Bairro Brasil, contratados por meio do PAe/SEI nº 0007781-83.2024.4.06.8001, englobando os seguintes serviços:

- 1 - Elaboração de projetos para substituição completa de todos os quadros e cabeamento elétricos, rede lógica, telefônico, CFTV e Sistema de Combate a Incêndio - SCI do prédio antigo (prédio 1) do edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberlândia, com alteração da rede de telefonia analógica para cabeamento estruturado.
- 2 - Readequação e substituição de todas tomadas elétricas (comuns e estabilizadas), rede, telefonia e interruptores. Na prática deverá ser elaborado novo projeto de cabeamento estruturado, incluindo nova infraestrutura para a parte de elétrica.
- 3 - Revisão e readequação do projeto luminotécnico já existente, elaborado pela empresa SMMP Arquitetos Ltda ME.
- 4 - Revisão e readequação do projeto de substituição do forro de gesso por forro mineral, já existente, elaborado pela empresa SMMP Arquitetos Ltda ME.
- 5 - Revisão e atualização das planilhas orçamentárias analítica e sintética, referentes aos projetos luminotécnico e substituição do forro de gesso por forro mineral, constantes dos itens 3 e 4 acima, já existentes, elaboradas pela

empresa SMMP Arquitetos Ltda ME.

5.1 - Unificar as planilhas orçamentárias do item 5 com as novas planilhas orçamentárias que serão elaboradas.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Há interdependência com a contratação de elaboração, revisão e atualização de projetos de reforma no prédio antigo (prédio 1), contratados por meio do PAe/SEI nº 0007781-83.2024.4.06.8001, mas não há possibilidade de ganhos em escala por se tratar de serviço específico, não sendo possível compartilhar a contratação com outros órgãos.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

A equipe responsável pela elaboração do ETP não vislumbra, dentro da atual realidade da Subseção Judiciária de Uberlândia, nenhuma solução alternativa à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços objeto do presente Estudo.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

O valor dos serviços objeto do presente documento foi estimado em: R\$ 22.407,57 (vinte e dois mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), conforme planilha de preço estimativa da contratação elaborada pela DIEAR/TRF-6ª Região.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Contratação de empresa ou profissional especializados para prestação de serviços de assessoria, consultoria (técnica e operacional), acompanhamento, estudos de viabilidade técnica, análises, pareceres, relatórios, fiscalização, conferência, recebimento e outros de mesma natureza, em nível de engenharia, à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento composta por servidores do Núcleo de Apoio da SSJ de Uberlândia, na execução do contrato de elaboração, revisão e atualização de projetos de reforma no prédio antigo (prédio 1), localizado na Av. Cesário Alvim, nº 3390, Bairro Brasil, contratados por meio do PAe/SEI nº 0007781-83.2024.4.06.8001, englobando os seguintes serviços:

- 1 - Elaboração de projetos para substituição completa de todos os quadros e cabeamento elétricos, rede lógica, telefônico, CFTV e Sistema de Combate a Incêndio - SCI do prédio antigo (prédio 1) do edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberlândia, com alteração da rede de telefonia analógica para cabeamento estruturado.
- 2 - Readequação e substituição de todas tomadas elétricas (comuns e estabilizadas), rede, telefonia e interruptores. Na prática deverá ser elaborado novo projeto de cabeamento estruturado, incluindo nova infraestrutura para a parte de elétrica.
- 3 - Revisão e readequação do projeto luminotécnico já existente, elaborado pela empresa SMMP Arquitetos Ltda ME.
- 4 - Revisão e readequação do projeto de substituição do forro de gesso por forro mineral, já existente, elaborado pela empresa SMMP Arquitetos Ltda ME.
- 5 - Revisão e atualização das planilhas orçamentárias analítica e sintética, referentes aos projetos luminotécnico e substituição do forro de gesso por forro mineral, constantes dos itens 3 e 4 acima, já existentes, elaboradas pela empresa SMMP Arquitetos Ltda ME.
- 5.1 - Unificar as planilhas orçamentárias do item 5 com as novas planilhas orçamentárias que serão elaboradas.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Observa-se, do ponto de vista técnico e econômico, que uma mesma contratação que disponibilize os referidos serviços ganha em economia de escala, além do fato de facilitar a fiscalização dos serviços prestados, sendo mais oneroso, do ponto de vista logístico, o parcelamento do objeto, pois o custo administrativo de preparação do contrato, publicações, preenchimento de formulários e outros seriam maiores, não sendo vantajoso para a Administração, visto que perfeitamente pode ser prestado em um único contrato.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Possibilitar a execução adequada do objeto do contrato, referente a elaboração dos projetos executivos, para não gerar transtornos e prejuízos à Justiça Federal quando da contratação e execução da obra e, também, para evitar possível responsabilização futura ao gestor e servidores da comissão de fiscalização, por falta de formação e conhecimento técnico.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não será necessária nenhuma providência prévia à celebração do contrato.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Esta contratação é interdependente à contratação de elaboração, revisão e atualização de projetos de reforma no prédio antigo (prédio 1) da SSJ de Uberlândia, contratados por meio do PAe/SEI nº 0007781-83.2024.4.06.8001

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Não se aplica.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Como a SSJ de Uberlândia não dispõe de equipe técnica de engenharia e arquitetura, a solução de contratação de empresa especializada é a melhor opção para que se efetive o acompanhamento e recebimento do contrato de elaboração, revisão e atualização de projetos de reforma no prédio antigo (prédio 1) da SSJ de Uberlândia.

Considerando as informações levantadas ao longo do presente ETP, declaramos que a solução escolhida é viável de ser implantada.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Alberto Silva Carvalho, Supervisor(a) de Seção I**, em 20/12/2024, às 18:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Jose de Oliveira, Diretor(a) de Núcleo**, em 20/12/2024, às 18:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0847555** e o código CRC **4441059B**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Execução Orçamentária

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Assunto: Classificação e disponibilidade orçamentária para despesa com contratação de empresa ou profissional especializados para prestação de serviços de assessoria, consultoria (técnica e operacional), acompanhamento, estudos de viabilidade técnica, análises, pareceres, relatórios, fiscalização, conferência, recebimento e outros de mesma natureza, em nível de engenharia, à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento composta por servidores do Núcleo de Apoio da SSJ de Uberlândia, na execução do contrato de elaboração, revisão e atualização de projetos de reforma no prédio antigo (prédio 1), localizado na Av. Cesário Alvim, nº 3390, Bairro Brasil, contratados por meio do PAe/SEI nº 0007781-83.2024.4.06.8001

Informo que há recursos orçamentários previstos para a despesa, no valor estimado de R\$21.500,00 cuja classificação é:

Natureza de Despesa	339039-05 (Serviços técnicos profissionais)
Programa de Trabalho	<i>Conservação e Recuperação de Ativos da União - Na 6ª Região da Justiça Federal</i>
Plano Orçamentário	<i>002J - Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Uberlândia/MG</i>
PTRES	228517

À SECOM, para prosseguimento.

Atenciosamente,

Luciana Kroehling de Moura

Supervisora da Seção de Execução Orçamentária
SEORC/SUPLO-TRF6

De acordo,

Gláucia Maria Machado Rocha Ribeiro

Diretora da Subsecretaria de Planejamento Orçamentário
SUPLO/SECOF-TRF6



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Maria Machado Rocha Ribeiro, Diretor de Subsecretaria**, em 23/12/2024, às 17:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Kroehling de Moura, Supervisor(a) de Seção**, em 23/12/2024, às 18:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1061456** e o código CRC **720900E6**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0007782-68.2024.4.06.8001

1061456v2



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Uberlândia
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

CONTRATO MINUTA 1064280

Processo SEI n.º 0007782-68.2024.4.06.8001
Dispensa Eletrônica ***/2024**

CONTRATO Nº **/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA (TÉCNICA E OPERACIONAL), ACOMPANHAMENTO, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ANÁLISES, PARECERES, RELATÓRIOS, FISCALIZAÇÃO, CONFERÊNCIA, RECEBIMENTO E OUTROS DE MESMA NATUREZA, EM NÍVEL DE ENGENHARIA, PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA

.....

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____ CEP: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, já qualificado nos autos do processo, daqui por diante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria (técnica e operacional), acompanhamento, estudos de viabilidade técnica, análises, pareceres, relatórios, fiscalização, conferência, recebimento e outros de mesma natureza, em nível de engenharia, à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento composta por servidores do Núcleo de Apoio da SSJ de Uberlândia, na execução do contrato de elaboração, revisão e atualização de projetos de reforma no prédio antigo (prédio 1), localizado na Av. Cesário Alvim, nº 3390, Bairro Brasil, Uberlândia, Minas Gerais, contratados por meio do PAe/SEI nº 0007781-83.2024.4.06.8001, conforme especificações estabelecidas no item **1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**, do Termo de Referência.

EM	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO	CÓDIGO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZO DE EXECUÇÃO	ENDEREÇO DA EXECUÇÃO	QTDE
1	Serviços de assessoria, consultoria (técnica e operacional), acompanhamento, estudos de viabilidade técnica, análises, pareceres, relatórios, fiscalização, conferência, recebimento e outros de mesma natureza, em nível de engenharia	833	1341 (Supervisão / Gerenciamento / Fiscalização - Projeto Construção / Obras Cíveis)	un. (serviço)	120 (cento e vinte) dias	Av. Cesário Alvim, 3390, Bairro Brasil, Uberlândia-MG	01

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência (id);
- A Proposta do contratado (id);
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: A presente contratação é necessária para auxiliar a fiscalização da Justiça Federal, em razão das questões técnicas que envolvem a contratação e a ausência de servidores com esse conhecimento no Núcleo de Apoio da SSJ de Uberlândia para efetuar o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos projetos executivos que serão revistos/elaborados, bem como pela impossibilidade momentânea de auxílio no acompanhamento e recebimento por parte do Setor de Engenharia do TRF6.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS: Para correta execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar as disposições constantes nos itens **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO e 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO: É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do **item 4.3.** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da CONTRATANTE constam no item **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** do Termo de Referência.

§1º - Toda informação referente à Justiça Federal de Minas Gerais que a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATANTE constam no item **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1. A Contratada receberá do contratante o valor de R\$() pelos serviços prestados, a ser pago após o recebimento definitivo do objeto.

7.2. Estão incluídas no valor da contratação todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO e PAGAMENTO: as premissas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento das obrigações oriundas deste contrato são aquelas previstas no item **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** do Termo de Referência.

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.

8.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados conforme abaixo:

I) Unidade Gestora (UASG): UG 090013;

II) Programa de Trabalho:

III) Natureza da Despesa: 000000-00 (.....).

9.1. Foi emitida a Nota de Empenho nº _____, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato

CLÁUSULA DEZ - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (cinquenta por cento) do valor do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes (art. 124 a 126 da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA ONZE - REAJUSTE: Os preços cotados serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou do índice que porventura vier a substituí-lo.

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei 14.133/21.

11.2. Consoante disposição contida no § 3º do art. 92 da Lei 14.133/21, o reajustamento contratual será calculado com data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, concluído com base na Tabela SINAPI de outubro de 2024 (id. 0847535).

11.3. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês do ano de].

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia de execução do objeto, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, nos termos do **item 4.4.** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades são as previstas no item **14. SANÇÕES** do Termo de Referência

CLÁUSULA QUATORZE - PROTEÇÃO DE DADOS: Integra a este contrato, as disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do item **12. PROTEÇÃO DE DADOS**, do Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINZE - VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data da publicação da sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1. Conforme art. 183 da Lei 14.133, os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

15.2. O prazo de vigência será prorrogado, mediante termo aditivo ou apostilamento, quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133.

15.3. Nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei 14.133, I, quando a não conclusão tempestiva decorrer de culpa da contratada, ele será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

15.4. O prazo de execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL : O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º

14.133, de 2021).

16.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO : Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Raimundo do Nascimento Ferreira
Diretor da Secretaria Administrativa
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS
Documento assinado digitalmente

P/ EMPRESA
Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Jose de Oliveira, Diretor(a) de Núcleo**, em 27/12/2024, às 19:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1064280** e o código CRC **4BBD73B2**.